

Lei nº 468/63

"Disposições sobre isenção de impostos" José Antonio Fares, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, etc

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FOI SABER que a Câmara Municipal DECRETOU e ELE PROMULGA a seguinte Lei: Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto predial, por 3 (três) anos, os prédios que estejam a ser construídos na área urbana e que possuam no máximo 3 (três) andares, compreendendo o terreno, primeiro, segundo, (ditos) segundo ou anexo anexado. Artigo 2º - Aprovadas as plantas pelos órgãos competentes, o interessado terá o prazo de 1 (um) ano para término da construção; caso contrário, perderá o privilégio desta lei. Artigo 3º - O prazo para concessão dos benefícios de que trata o artigo 1º será contado a partir do término da obra, observadas as disposições do artigo 2º. § único - O Departamento de Obras da Municipalidade fornecerá Attestados especificando a conclusão da obra, à vista da qual serão concedidos os benefícios nos termos desta lei. Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 4 de junho de 1963.

José Antonio Fares
- Prefeito Municipal -

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada, na Página Municipal, na mesma data.

Paulo Vantagosa
- Secretário -